

**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 1.179-GAB.PREF/07

De, 15 de fevereiro de 2007

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ABRIGO
PROVISÓRIO “DOCE LAR”“.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e prerrogativas do artigo 62 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, aprovou e ele sanciona a seguinte:

“L E I”

Art. 1º - Fica criado o Abrigo Provisório “Doce Lar”, como órgão governamental vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, para atendimento de crianças e adolescentes, de 0 a 16 anos incompletos, sexos feminino e masculino, em situação de risco pessoal e social.

I – As crianças e os adolescentes citados no “caput” desta Lei serão encaminhados pela Autoridade Judiciária e ou Conselho Tutelar.

II – A internação tem caráter de brevidade e excepcionalidade, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta, conforme o que dispõe o parágrafo único do Artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.060, de 13 de julho de 1.990, de acordo com alterações dadas pela Lei nº. 8.242, de 12 de outubro de 1.991).

Art. 2º - O prazo de abrigamento não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º - A Administração se encarregará de suprir as necessidades de servidores do Abrigo Provisório “DOCE LAR”:

I – Cria na estrutura Administrativa Municipal o cargo abaixo:

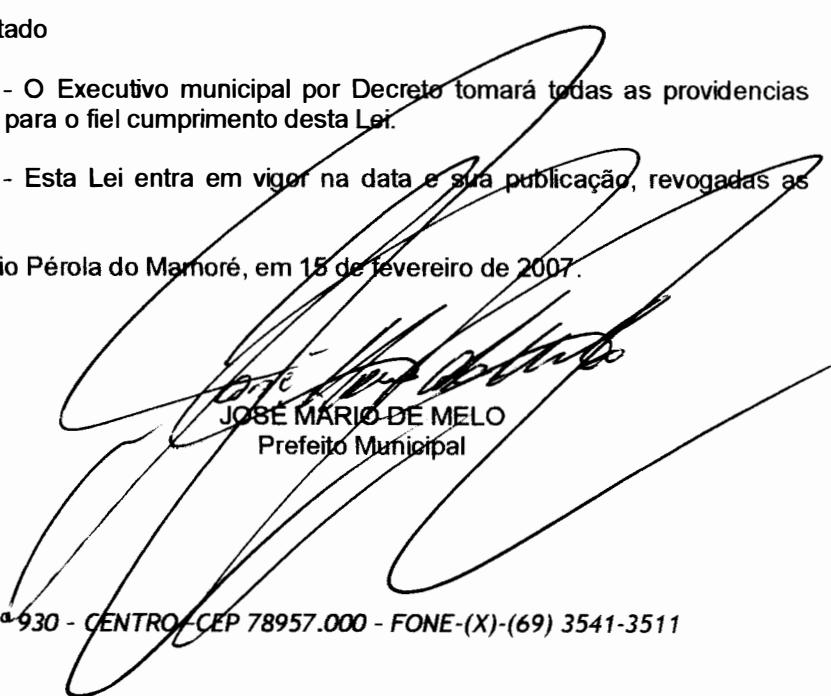
CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
DIRETOR DE DIVISÃO DO ABRIGO PROVISÓRIO	01	470,59

II – Vetado

Art. 4º - O Executivo municipal por Decreto tomará todas as providências administrativas e reguladoras para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Marmoré, em 15 de fevereiro de 2007.


JOSE MÁRIO DE MELO
Prefeito Municipal

AVENIDA XV DE NOVEMBRO N.º 930 - CENTRO - CEP 78957.000 - FONE-(X)-(69) 3541-3511